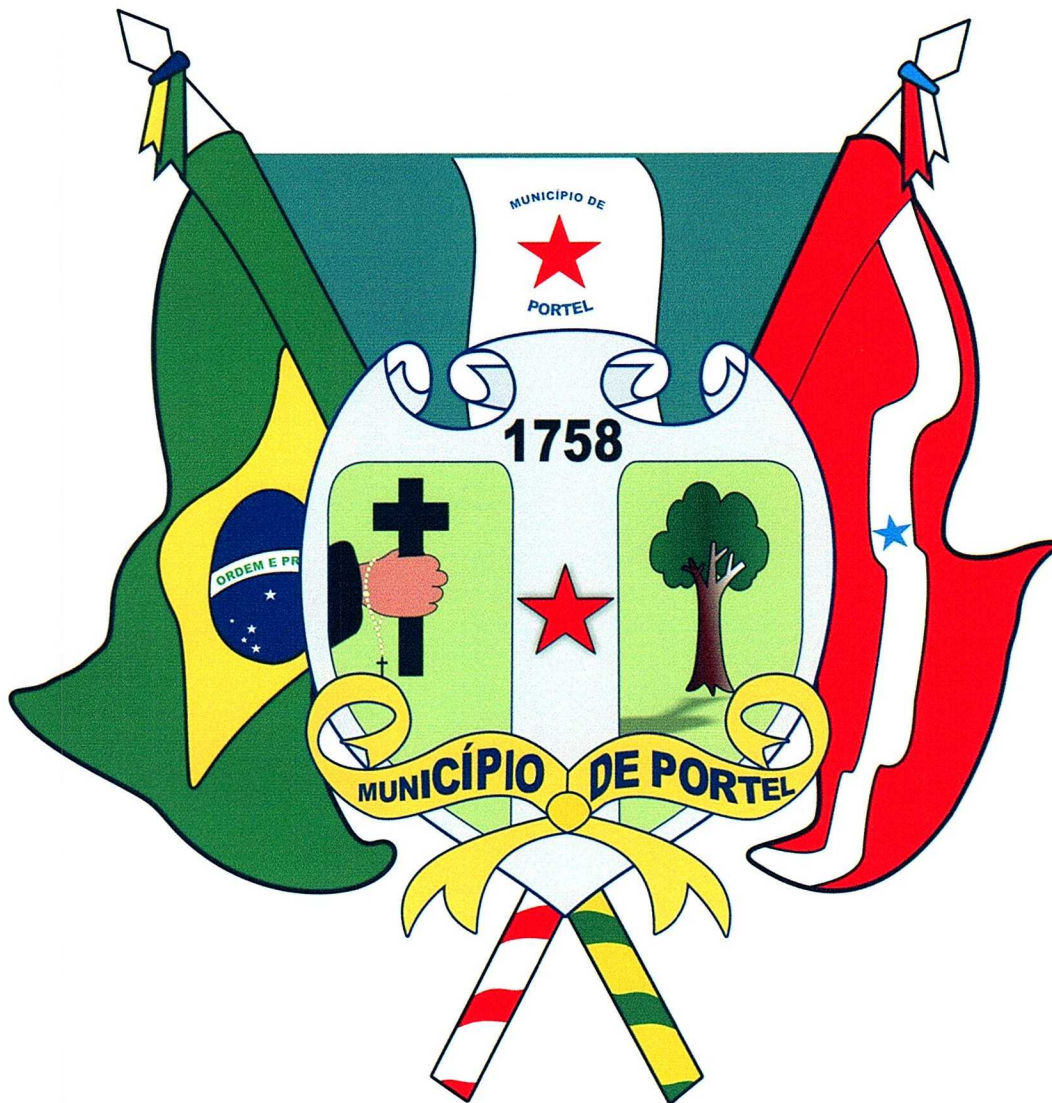


LEI N° 893, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.



***DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E/OU
REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO
MUNICÍPIO DE PORTEL COM O INSTITUTO
MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE PORTEL/IMPP, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***



LEI Nº 893, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E/OU REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE PORTEL COM O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PORTEL/IMPP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Senhor Manoel Oliveira dos Santos – Prefeito Constitucional do Município de Portel, Estado do Pará, no uso de pleno de suas atribuições legais conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Portel aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento de débitos do município de Portel/PA com o Instituto Municipal de Previdência Social – IMPP, nos termos dos seguintes Incisos:

- I. Em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos à competência até março de 2017, observado com disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com as alterações da Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017;
- II. Em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devido pelo ente federativo a partir da competência abril 2017, observado o disposto no art. 5º da Portaria MPS nº 402 de 10 de dezembro de 2008, com as alterações da Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013 e Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017.

Parágrafo Único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o Inciso II deste artigo, de débitos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º. Para a apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados conforme os Incisos seguintes: